



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **MENSAGEM DE VETO TOTAL**

#### **MENSAGEM Nº 45, DE 06 DE JULHO DE 2012.**

A Sua Excelência o Senhor  
EDUARDO JOSÉ RAMOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei o Projeto de Lei nº 48/2012, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 43/2012 por entende-lo contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 48/2012 pretende alterar a alínea “a” do art. 2º da Lei 2.141, de 2 de dezembro de 2008, que fixas o perímetro urbano de Aracê, reduzindo a área urbana de 4.000 metros para 1000 metros lineares, com eixo central na Praça Municipal de Aracê, localizada entre as quadras Q-9, Q-10, Q-13 e Q-14 do loteamento Pedra azul, Distrito de Aracê.

Qudra ressaltar que a Lei nº 2.141/2008 cuida da fixação de perímetro urbano em diversos Distritos do Município que se encontram inseridos na chamada Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul.

Antes de propugnar pela decisão do veto ora proposto determinei ao Setor Jurídico desta Prefeitura um amplo estudo sobre a questão, considerando que a Região de Pedra Azul representa a principal área de expansão urbana do município com referência ao turismo, uma das nossas principais fontes de recursos, razão pela qual sou favorável a um estudo específico sobre o assunto que permita uma ocupação racional da área sem os impedimentos hoje criados por lei estadual e federal.

O Inciso VI do art. 23 da Constituição Federal dispõe que é de competência comum a proteção ambiental das três esferas de governos: Federal, Estadual e Municipal. Ocorre que, quando a competência é comum, a prevalência hierarquia é que predomina sobre as leis, ou seja, a lei federal sobre a lei estadual e esta sobre a municipal.

Ocorre que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal que, entre outras ações institui o



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, dispõe em seu art. 49:

“Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não poderá ser transformada em zona urbana”

Em razão das disposições estadual que fixou a zona de amortecimento de forma indiscriminada, sem consulta à comunidade envolvida, a nossa Assessoria, juntamente com a Fundação Cecílio Abel de Almeida está estudando com o IEMA uma fórmula de adequar os interesses de expansão urbana da Região do Entorno da Pedra Azul, de forma a preservar o meio ambiente e permitir a ocupação racional daquela Região.

Este Executivo não tem dúvidas do objetivo do nobre Vereador autor da matéria, entretanto, apesar de ser uma iniciativa louvável a forma de declarar perímetro urbano não atende os requisitos exigidos pelo INCRA que tem que ser perimetrala pelo sistema de coordenadas UTM, indicadas preferencialmente pelos satélites SAD 69 ou WGS/1984, razão pela qual não é prudente alterar qualquer lei vigente sobre perímetro urbano, antes de um estudo minucioso da região de Pedra Azul, Aracê, Paraju, etc.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informa que: “**que já foram analisados e deferidos alguns processos de anuência de área urbana para fins de parcelamento de solo ou desmembramento do INCRA, que não atenderão a nova proposta de lei. Da mesma forma, loteamentos e condomínios já aprovados e instalados ficarão localizados fora do perímetro urbano.**”

Como se vê, com todo respeito à proposta de autoria do Vereador Wellington Bleidorn, qualquer alteração no perímetro urbano de Aracê neste momento, pode acarretar danos irreparáveis aos empreendimentos ali instalados ou em via de instalação.

Ainda, cabe esclarecer, de acordo com os entendimentos mantidos com os órgãos ambientais e o INCRA, a ocorrência de indicação de novos projetos urbanos para áreas situadas em área rural, serão analisados de forma que, aprovados sob os aspectos ambientais, serão declarados Zonas de Expansão Urbana, com coordenadas pré-estabelecidas.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação ao Projeto de Lei nº 48/2012, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 06 de julho de 2012.

WANZETE KRÜGER



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Prefeito